



Cesar Salgado O Promotor das Américas

Arthur Cogan



Diretoria da Associação Paulista do Ministério Público

Biênio 2015/2016

Presidente

Felipe Locke Cavalcanti

1º Vice Presidente

Márcio Sérgio Christino

2º Vice Presidente

Gabriel Bittencourt Perez

1º Secretário

Paulo Penteado Teixeira Junior

2º Secretário

Tiago de Toledo Rodrigues

1º Tesoureiro

Marcelo Rovere

2º Tesoureiro

Francisco Antonio Gnipper Cirillo

Relações Públicas

Paula Castanheira Lamenza

Patrimônio

Fabiola Moran Faloppa

Aposentados e Pensionistas

Cyrdemia da Gama Botto

Prerrogativas Institucionais

Salmo Mohmari dos Santos Júnior

CONSELHO FISCAL

Titulares

Antonio Bandeira Neto

Enilson David Komono

Luiz Marcelo Negrini de Oliveira Mattos

Suplentes

José Márcio Rossetto Leite

Pedro Eduardo de Camargo Elias

Valéria Maiolini

DEPARTAMENTOS

Assessores da Presidência

Antonio Luiz Benedan

Antonio Visconti

Arthur Cogan

Herberto Magalhães da Silveira Júnior

Hermano Roberto Santamaría

Irineu Roberto da Costa Lopes

João Benedicto de Azevedo Marques

José Eduardo Diniz Rosa

José Geraldo Brito Filomeno

José Maria de Mello Freire

José Ricardo Peirão Rodrigues

Marino Pazzagliani Filho

Munir Cury

Nair Ciochetti de Souza

Newton Alves de Oliveira

Reginaldo Christoforo Mazzafera

Apoio aos Substitutos

Eduardo Luiz Michelan Campana

Neudival Mascarenhas Filho

Norberto Jóia

Renato Kim Barbosa

Apoio à 2ª Instância

Paulo Juricic

Renato Eugênio de Freitas Peres

Aposentados

Ana Martha Smith Corrêa Orlando

Antonio de Oliveira Fernandes

Antonio Sérgio C. de Camargo Aranha

Carlos João Eduardo Senger

Carlos Renato de Oliveira

Edi Cabrera Rodero

Edivon Teixeira

Edson Ramachoti Ferreira Carvalho

Francisco Mario Viotti Bernardes

Írineu Teixeira de Alcântara

João Alves

José Benedito Tarifa

José de Oliveira

Maria Célia Loures Macuco

Reginaldo Christoforo Mazzafera

Orestes Blasi Júnior

Osvaldo Hamilton Tavares

Paulo Norberto Arruda de Paula

Ulisses Butura Simões

APMP - Mulher

Maria Gabriela Prado Manssur

Daniela Hashimoto

Fabiana Dalmas Rocha Paes

Celeste Leite dos Santos

Fabiola Sucasas Negrão Covas

Jaqueline Mara Lorenzetti Martinelli

Compliance

Marco Antonio Ferreira Lima

Convênios

Célio Silva Castro Sobrinho

Valéria Maiolini

Condições de Trabalho

Cristina Helena Oliveira Figueiredo

Tatiana Viggiani Bicudo

Tiago de Toledo Rodrigues

Coordenador do Ceal

João Cláudio Couceiro

Secretário do Ceal

Arthur Migliari Júnior

Cultural

André Pascoal da Silva

Beatriz Helena Ramos Amaral

Gilberto Gomes Peixoto

José Luiz Bednarski

Paula Trindade da Fonseca

Esportes

João Antônio dos Santos Rodrigues

Karyna Mori

Luciano Gomes de Queiroz Coutinho

Estudos Institucionais

Anna Trotta Yaryd

Claudia Ferreira Mac Dowell

Jorge Alberto de Oliveira Marum

Rafael Corrêa de Moraes Aguiar

Eventos

Paula Castanheira Lamenza

Gestão Ambiental

Barbara Valéria Cury e Cury

Luis Paulo Sirvinskas

Informática

João Eduardo Gesualdi Xavier de Freitas

Paulo Marco Ferreira Lima

Jurisprudência Cível

Alberto Camina Moreira

José Bazilio Marçal Neto

Otávio Joaquim Rodrigues Filho

Renata Helena Petri Gobbet

Jurisprudência Criminal

Alfredo Mainardi Neto

Antonio Nobre Folgado

Fabio Rodrigues Goulart

Fernando Augusto de Mello

Goiaci Leandro de Azevedo Júnior

João Eduardo Soave

Luiz Cláudio Pastina

Ricardo Brites de Figueiredo

Roberto Tardelli

Legislação

Daniela Merino Alhadeff

Leonardo D'Angelo Vargas Pereira

Milton Theodoro Guimarães Filho

Rogério José Filocomo Júnior

Médico

Luiz Roberto Cicogna Faggioni

Ouvidor da APMP

Paulo Roberto Salvini

Patrimônio

João Carlos Calsavara
Paulo Antonio Ludke de Oliveira
Sérgio Clementino
Wânia Roberta Gnipper Cirillo Reis

Prerrogativas Financeiras

André Perche Lucke
Daniel Leme de Arruda
João Valente Filho

Prerrogativas Funcionais

Cássio Roberto Conserino
Geraldo Rangel de França Neto
Helena Cecília Diniz Teixeira C. Tonelli
Silvia Reiko Kawamoto

Previdência

Deborah Pierrri
Maria da Glória Villaça B. G. de Almeida

Publicações

Aluísio Antonio Maciel Neto
José Carlos de Oliveira Sampaio
José Fernando Cecchi Júnior
Rolando Maria da Luz

Relações com Fundo de Emergência

Gilberto Nonaka
Roberto Elias Costa

Relações Interinstitucionais

Ana Laura Bandeira Lins Lunardelli
Cristiane Melilo D.M. dos Santos
Soraia Bicudo Simoes Munhoz

Relações Públicas

Estéfano Kvastek Kummer
José Carlos Guillem Blat
Rodrigo Canellas Dias

Segurança

Gabriel César Zaccaria de Inellas
Walter Rangel de Franca Filho

Turismo

Mariani Atchabahian
Romeu Galiano Zanelli Júnior

DIRETORES REGIONAIS (TITULARES E ADJUNTOS)

Araçatuba

José Fernando da Cunha Pinheiro
Reinaldo Ruy Ferraz Penteado

Bauru

Júlio César Rocha Palhares
Vanderley Peres Moreira

Campinas

Leonardo Liberatti
Ricardo José Gasques de A. Silvares

Franca

Joaquim Rodrigues de Rezende Neto
Carlos Henrique Gasparoto

Guarulhos

Omar Mazloum
Rodrigo Merli Antunes

Marília

Rafael Abojamra
Gilson Cesar Augusto da Silva

Piracicaba

Fábio Salem Carvalho
João Francisco de Sampaio Moreira

Presidente Prudente

Gilson Sidney Amancio de Souza
Braz Dorival Costa

Ribeirão Preto

Maria Julia Camara Facchin Galati
Sebastião Donizete Lopes dos Santos

Santos

Carlos Alberto Carmello Júnior
Roberto Mendes de Freitas Júnior

São José do Rio Preto

Carlos Gilberto Menezello Romani
Ary César Hernandez

Sorocaba

José Júlio Lozano Júnior
Patrícia Augusta de Chechi Franco Pinto

Taubaté

Manoel Sérgio da Rocha Monteiro
Luis Fernando Scavone de Macedo

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (TITULARES E SUPLENTES)

ABC

Fernanda Martins Fontes Rossi
Adolfo César de Castro e Assis

Araçatuba

Sérgio Ricardo Martos Evangelista
Nelson Lapa

Araraquara

José Carlos Monteiro
Sérgio Medici

Baixada Santista

Maria Pia Woelz Prandini
Alessandro Bruscki

Bauru

João Henrique Ferreira
Ricardo Prado Pires de Campos

Bragança

Bruno Márcio de Azevedo
Carmen Natalia Alves Tanikawa

Campinas

Carlos Eduardo Ayres de Farias
Fernanda Elias de Carvalho

Franca

Christiano Augusto Corrales de Andrade
Alex Facciolo Pires

Guarulhos/Mogi das Cruzes

Carlos Eduardo da Silva Anapurus
Renato Kim Barbosa

Itapetininga

José Roberto de Paula Barreira
Célio Silva Castro Sobrinho

Jundiaí

Mauro Vaz de Lima
Fernando Vernice dos Anjos

Litoral Norte

Alexandre Petry Helena
Darly Vígano

Marília

Jess Paul Taves Pires
Luiz Fernando Garcia

Osasco

Fábio Luis Machado Garcez
Wellington Luiz Daher

Ourinhos/Botucatu

Renata Gonçalves Catalano
Luiz Paulo Santos Aoki

Piracicaba

Sandra Regina Ferreira da Costa
José Antonio Remédio

Presidente Prudente

Fernando Galindo Ortega

Ribeirão Preto

José Ademir Campos Borges
Daniela Domingues Hristov

Santos

Daury de Paula Júnior
Daniel Gustavo Costa Martori

São Carlos

Neiva Paula Paccola Carnielli Pereira
Denilson de Souza Freitas

São José do Rio Preto

Wellington Luiz Villar
Júlio Antonio Sobottka Fernandes

Sorocaba

Rita de Cássia Moraes Scaranci Fernandes
Gustavo dos Reis Gazzola

Taubaté

José Benedito Moreira
Daniela Rangel Cunha Amadei

Vale do Ribeira/ Litoral Sul

Guilherme Silveira de Portela Fernandes
Luciana Marques Figueira Portella

São João da Boa Vista

Donisete Tavares Moraes Oliveira
Sérgio Carlos Garutti

Tribunal de Contas

Leticia Formoso Delsin Matuck Feres
Rafael Neubern Demarchi Costa

Arthur Cogan
Procurador de Justiça aposentado
Ex-Corregedor Geral do Ministério Público

Cesar Salgado **O Promotor das Américas**



São Paulo

2016

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Cogan, Arthur

Cesar Salgado : o Promotor das Américas /
Arthur Cogan. -- São Paulo : APMP - Associação
Paulista do Ministério Público, 2016.

Bibliografia.

1. Ministério Público -São Paulo (Estado) -
História 2. Promotores públicos - Brasil -
Biografia 3. Salgado, José Augusto Cesar,
1894-1979 I. Título.

16-08916

CDU-347.963(81)(092)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Promotores de justiça : Vida e obra
347.963(81)(092)

ISBN: xxx-xx-xxxxx-xx-x

SUMÁRIO

Apresentação	07
O Promotor das Américas	11
Decálogo do Promotor de Justiça interpretado	23
Algumas das entidades a que pertenceu	35
Alguns dos muitos trabalhos publicados	37
Busto no Palácio da Justiça	39
Foto da D. Maria Pereira Cesar Salgado	43
Decálogo do Promotor de Justiça em Espanhol	45
Decálogo do Promotor de Justiça em Português	47
Estatutos de La Asociacion Interamericana Del Ministério Público	49

APRESENTAÇÃO

LEGADO DE ABNEGAÇÃO IRRESTRITA

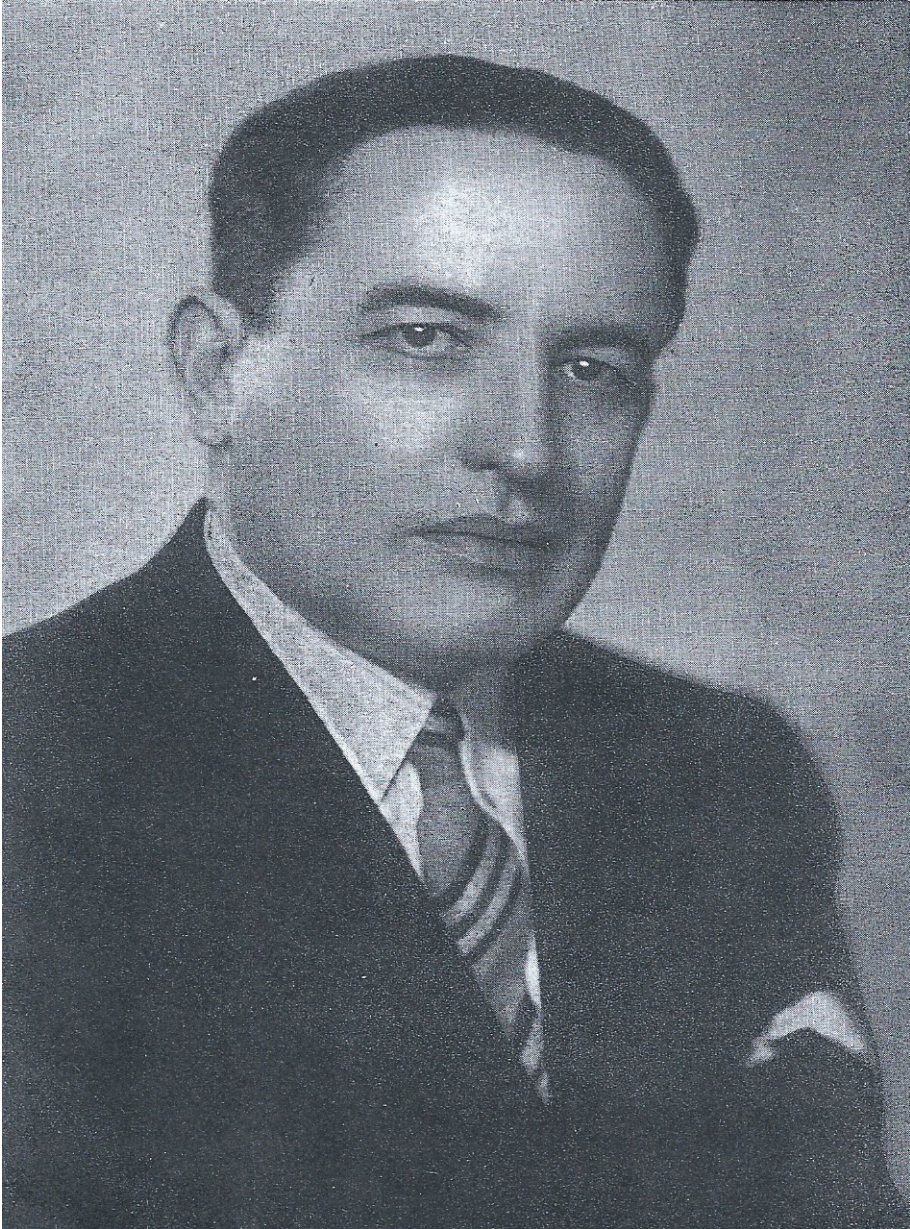
A Associação Paulista do Ministério Público (APMP), entidade que representa 3 mil Promotores e Procuradores de Justiça da ativa e aposentados do Estado de São Paulo, tem a honra e o privilégio de publicar esta obra, “Cesar Salgado – O Promotor das Américas”, mais do que justa e oportuna numa época em que o país atravessa grave crise e a sociedade deposita em nossa Instituição alto grau de respeito e confiança.

José Augusto Cesar Salgado foi uma das figuras mais célebres da História do Ministério Público. É o autor do “Decálogo do Promotor”, verdadeira declaração de conduta e de princípios para a carreira. Ex-Procurador-Geral de Justiça, foi um dos fundadores da APMP e publicou livros essenciais. Foi, ainda, deputado estadual, membro do Comitê Internacional de Criminalística das Nações Unidas e da Academia Paulista de Letras.

Mas este é um pálido resumo da vida do chamado “Promotor das Américas”, apenas um breve preâmbulo para o impressionante trabalho registrado neste livro. Trata-se de um trabalho inédito e irretocável produzido com maestria pelo brilhante Procurador de Justiça aposentado Arthur Cogan, ex-Corregedor-Geral do Ministério Público de São Paulo, que prestigia a atual diretoria da APMP como um de seus Assessores Especiais.

Ambos, biógrafo e do biografado, foram fundamentais na construção e consolidação do Ministério Público paulista de hoje, respeitado e protagonista, e nos deixam um legado, para as novas gerações de nossa Instituição, de abnegação irrestrita em defesa dos ideais da carreira, da população e do país. Este livro é o registro, portanto, do que devemos ter como ideal de conduta profissional e de prestação de um serviço de excelência à sociedade.

Felipe Locke Cavalcanti
Presidente da Associação Paulista do Ministério Público



O Promotor das Américas

Em 21 de dezembro de 1894 nascia em Pindamonhangaba, interior de São Paulo, o menino José Augusto, filho de Augusto Marcondes Salgado e de Maria Antonieta Cesar Salgado.

Iniciou seus estudos secundários no Colégio São Luis, de Itú, completando-os no Ginásio São Joaquim, de Lorena.

Em 1913 ingressou na tradicional Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, colando grau em dezembro de 1917.

Na velha Faculdade Cesar Salgado teve intensa participação na vida acadêmica participando das campanhas cívicas da Liga Nacionalista lideradas por Olavo Bilac que pregava a criação do serviço militar obrigatório.

Foi orador oficial da Companhia de Guerra colaborando em vários jornais acadêmicos e fora da Academia.

Colou grau em 22 de dezembro de 1917, iniciando-se na advocacia na Comarca de Cunha, onde permaneceu por pouco tempo.

Já em 3 de outubro de 1918 é nomeado para o cargo de Promotor Público interino da Comarca de Atibaia onde permaneceu por pouco tempo, pois em 21 de fevereiro de 1921 foi nomeado Promotor Público efetivo da Comarca de Socorro, cargo que assumiu em 23 do mesmo mês.

A 12 de agosto de 1922 interrompeu o exercício do cargo para prestar o serviço militar, reassumindo suas funções em 23 de setembro.

Em 1925 deixou o cargo de Promotor Público de Socorro para assumir as funções de Oficial de Gabinete do então Chefe de Polícia, dr. Roberto Moreira.

Em 30 de junho de 1927 foi nomeado pelo Presidente Dino Bueno para as funções de 1º Promotor Público da Capital, cargo do qual se tornou efetivo a 23 de fevereiro de 1929.

Durante o movimento constitucionalista de 1932 chefiou a bandeira de propaganda cívica que percorreu a Alta Paulista, atuando, em combate, no Batalhão Marcondes Salgado, até lhe ser entregue a direção de um dos setores de defesa da Capital.

Terminada a Revolução Constitucionalista foi entregue a Cesar Salgado a presidência de uma Comissão de Sindicância para apurar irregularidades na evasão de nove mil contos de reis do Tesouro Nacional.

Entrevistado pelo jornal “A Gazeta”, Cesar Salgado revelou o sentimento que o levava a participar da Revolução Constitucionalista: “sente saudades de 32?” foi a pergunta, respondendo Cesar Salgado “qual o paulista que não sentirá saudades daquele trimestre, “tarjado de luto e colorido de glória”, que nos reabilitou perante nós mesmos e que nos deu o direito de afirmar ao Brasil e ao mundo a sobrevivência de nossas virtudes ancestrais?

- Qual a mais forte recordação que guarda de 32?

- A de uma pobre mulher, mãe paulista, a quem perguntaram, “que havia dado à Campanha do Ouro pelo bem de São Paulo?” E ela respondeu: “A vida de meu filho”.

Seguiu-se-lhe assumir a direção de procedimento instaurado para apurar responsabilidades de funcionários do Instituto do Café.

Eleito Deputado Estadual à Assembléia Legislativa, sob a legenda do Partido Republicano Paulista, exerceu o seu mandato de 1935 a 1937, fazendo parte da Comissão de Redação, destacando-se seu trabalho em prol das garantias do Ministério Público.

Comentando sua eleição para a Assembléia o jornal “Correio Paulistano” fez o seguinte comentário:

“Paulista da melhor têmpera, o ilustre 1º Promotor Público da Capital, apesar de moço, já possui um renome que o recomenda à admiração e ao respeito. Contribui para o conceito que desfruta o brilhantismo que sempre emprestou ao exercício das suas funções de representante da Justiça Pública. S. Excia. soube empreender a superioridade de seu cargo, mantendo sempre uma linha de imparcialidade digna de verdadeiro magistrado, indiferente às solicitações da vaidade e da paixão, no trato dos casos que lhe estiverem afetos, embora empenhasse todos os recursos da sua inteligência na defesa da lei e da justiça. Como cidadão, é impossível olvidar a atividade cívica do Sr. Cesar Salgado na gloriosa arrancada paulista. S. Excia colaborou decidida e arduamente pela vitória da causa constitucionalista, não conhecendo sacrifícios nem temores”.

Quebrada a vigência do regime democrático, com a implantação do Estado Novo, em 1937, Cesar Salgado reassumiu suas funções no Ministério Público da Capital, a partir de 1º de novembro de 1937.

Em dezembro de 1938 contraiu núpcias com Maria Pereira Cesar Salgado, sua companheira de toda vida.

A partir de então Cesar Salgado dedicou-se inteiramente ao Ministério Público, por várias décadas, com inteira atuação e marcante passagem por todos os órgãos da Instituição.

Em 26 de novembro de 1938, tendo como presidente a ilustre figura de Cesar Salgado, foi fundada a Associação Paulista do Ministério Público contando com a colaboração de um grupo de membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, tendo por finalidades estatutárias:

- a) defender os interesses gerais do Ministério Público
- b) promover a realização de congressos do Ministério Público para discussão de problemas de caráter científico e de interesse da classe
- c) criar, para gozo de seus associados, serviços pessoais, previdenciários, de assistência médica e de aperfeiçoamento cultural.

A revista *Justitia*, que até hoje enobrece a Instituição, teve seu primeiro número, reunindo os fascículos I a III, em setembro-outubro de 1939, sendo seus diretores Cesar Salgado e Nilton Silva, como secretário Mário de Moura Albuquerque, tesoureiro Romeu Petrocchi e como redatores Rafael de Oliveira Pirajá e Frederico José Marques.

Anos mais tarde, comentando a criação da Associação, a Revista *Justitia* anotou:

“Soara a hora das reivindicações. Por assim entender, reuniu-se em São Paulo um grupo de promotores. E fundou-se a Associação Paulista do Ministério Público, em cujos Estatutos se estabeleceu como objetivo precípua de pugnar pelos direitos fundamentais da Instituição. E a luta se iniciou, em várias frentes, no âmbito estadual e no federal. Luta em que se avança, palmo a palmo, a custa de reiterados esforços, perseverança e sacrifícios. Quantas vezes, as conquistas alcançadas após árduas diligências, eram anuladas logo a seguir por injunções diversas. Havia que recomeçar e prosseguir na marcha”.¹

1 - *Justitia* - vol. 85 pag. 547 e seguintes

Em 1942, durante a realização do 1.º Congresso Nacional do Ministério Público, sob a presidência do Dr. Benedito Costa Neto, foi secretário-geral do conclave.

Nele apresentou a tese “Especialização da Magistratura”, sempre salientando o posicionamento do seu Ministério Público.

Esclareceu, inicialmente que “dentre os objetivos estatutários da Associação Paulista do Ministério Público” que então presidia, “inscreve-se o da especialização funcional” e que, “não poderia, portanto, essa entidade deixar de apresentar à consideração do 1º Congresso Nacional do Ministério Público assunto de tão alta relevância e oportunidade”.

Analisando a individualização da pena nos termos do então Código traz à baila a indagação de Alcântara Machado no pórtico de seu projeto: “estará a nossa magistratura preparada para uma tarefa dessa magnitude?”

E responde: “ninguém o afirmará sem afronta à evidência”.

E continua Cesar Salgado: “Como fazê-lo? Com a especialização funcional e científica da magistratura”.

Para ele, “o promotor público, ao cabo de largo tirocínio e de trato cotidiano com a ciência penal aplicada a casos múltiplos e complexos, adquire, em regra, conhecimento profundo das disciplinas, que é obrigado a versar”.

E cita Enrico Basile, conselheiro da Corte de Apelação de Turim: “a verdade é que o juiz penal, para bem presidir uma audiência e bem apreciar a prova, deve ter sido juiz de instrução ou, possivelmente membro do Ministério Público”.

E nas conclusões da tese, em que propõe a especialização da magistratura criminal, propõe, em nome da Associação Paulista do Ministério Público, no item 4º, que “em virtude do princípio da especialização científica e funcional, deve ser garantido o acesso do promotor público aos postos da magistratura criminal, independentemente de com curso”.

Esta proposta recebeu, uma emenda do culto Procurador de Justiça, depois Desembargador Odilon Costa Manso, o substitutivo ao “item 4º da tese de Cesar Salgado” assim redigido: “Que os poderes públicos, especializando a magistratura criminal, encontrem uma fórmula de nela aproveitar os representantes do Ministério Público, também especializados”.²

2 - Anais do 1º Concurso Nacional do Ministério Público 10º volume - pag 47 e segs.

Durante os festejos do 4º Centenário da fundação de São Paulo, Cesar Salgado organizou o 1º Congresso Interamericano do Ministério Público, reunido em São Paulo, de 21 a 27 de novembro de 1954, ocasião em que por sua proposta foi fundada a Associação Interamericana do Ministério Público.

Eleito presidente do novo órgão, Cesar Salgado determinou, em 21 de outubro de 1957, a feitura dos seus estatutos, aprovados durante o 2º Congresso Interamericano, em Havana.

No mesmo Congresso de Havana ganhou destaque a divulgação de seu “Decálogo do Promotor de Justiça” no qual resume os princípios em que timbrou sua conduta funcional.

Como anotou Cesar Salgado “o Congresso Interamericano do Ministério Público, realizado em São Paulo, em novembro de 1954, assinalou uma etapa histórica, de inegável importância, na evolução do Ministério Público em nosso País.

Havíamos conquistado após longa e penosa campanha, prerrogativas constitucionais, que nos asseguravam condições básicas para o exercício de nossas atribuições. Éramos, finalmente uma entidade autônoma, em face dos Poderes do Estado.

Instituída a carreira, com a obrigatoriedade de concurso de ingresso, e garantido o acesso às entrâncias superiores, mediante indicação dos órgãos de cúpula da classe, o Ministério Público, liberto de interferências espúrias, pôde aprimorar-se, atraindo para seus quadros elementos de comprovada capacidade moral e intelectual”.³

Como decorrência do decidido neste Congresso, editou-se, em 21 de dezembro de 1954, a chamada “Lei Áurea do Ministério Público”, lei nº 2.878, de 21 de dezembro de 1954, que dispôs sobre a criação da Corregedoria do Ministério Público, na Procuradoria Geral da Justiça, e dispôs, no seu artigo 11, que “o Procurador Geral da Justiça será nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo dentre os Procuradores da Justiça do Estado e mediante lista tríplice organizada por eles”.

São Paulo capitaneou a escolha de Procurador Geral entre seus membros e através de lista tríplice.

3 - Revista do Conselho Penitenciário do Distrito Federal - Anexo XII - nº 33 - abril a dezembro de 1975.

Tempos depois, em 20 de dezembro de 1961, foi aprovada a Lei nº 6.5976, que dispôs “sobre a organização da lista tríplice a que se refere o artigo 11 da Lei nº 2.898, de 21 de dezembro de 1954”.

Em 21 de novembro de 1945, quando interventor o embaixador Macedo Soares, foi nomeado Procurador Geral do Estado, sucedendo Synésio Rocha, função que exerceu até 19 de março de 1947.

Voltou a ser nomeado Procurador Geral do Estado em 8 de novembro de 1947, permanecendo no cargo até 20 de novembro de 1948.

A partir de 30 de dezembro de 1953 o cargo de chefia do Ministério Público passou a se denominar de Procurador Geral de Justiça sendo certo que Cesar Salgado foi o primeiro Procurador Geral de Justiça, cargo que exerceu pela terceira vez de 3 de fevereiro de 1951 a 28 de novembro de 1955.

Em novembro de 1962, em substancioso artigo “O Caso Eichmann, à luz da moral e do Direito”, analisou, “sem pretensão a sensacionalismo”, “um crime que abalou o mundo”, pois “em tempo algum, em lugar nenhum, se perpetrou atentado tão monstruoso, como o do nazismo alemão contra o povo judeu”.

E mais: “em memória de milhões de criaturas sacrificadas pela insânia nazista, cabe-nos o dever de estigmatizar os autores do nefando atentado, como afirmação de nossa crença nos princípios que resguardam a dignidade do homem”.

E continua: “o Direito não pode imobilizar-se em fórmulas solenes e impressionistas, não tanto, às vezes, pelo seu conteúdo, mas porque são ditas em latim”.

E vem a afirmação de que “é preciso ter em conta que o crime de Eichmann, como os dos seus dignos êmulos julgados pelo Tribunal de Nuremberg, criou novas modalidades delituosas na esfera do Direito Penal Internacional”.

E, após e profunda e jurídica análise das circunstâncias em que se deram os fatos analisados, conclui que “em memória das vítimas das tiranias de ontem e de hoje, dos judeus imolados à demência nazista, da juventude húngara ceifada pela metralha dos tanques soviéticos, reiteramos a nossa profissão de fé nos valores eternos do espírito, que pairam mais alto do que todos os engenhos voadores”.⁴

4 - Justitia - vol. 29 pag. 15.

Cesar Salgado, que na ocasião da fundação da Associação Interamericana do Ministério Público, durante o 1º Congresso Interamericano do Ministério Público realizado em São Paulo, foi eleito seu Presidente e agraciado com o título de “Promotor das Américas”, teve, durante o 2º Congresso realizado em Havana, inaugurado o seu retrato no Palácio daquela cidade.

De 18 de dezembro de 1958 a 29 de abril de 1963 atuou na Diretoria do Instituto Latino Americano de Criminologia das Nações Unidas.

O 3º Congresso Interamericano realizou-se na Capital do México, falando Cesar Salgado, em espanhol, em nome dos congressistas.

Este Congresso realizou-se de 12 a 20 de julho de 1963.

Fazendo uma exposição sobre o Ministério Público brasileiro, esclareceu que na época “as funções específicas do Ministério Público de acordo com a legislação brasileira, cabem ao Ministério Público dos Estados membros da Federação. Tal fato resulta de preceito legal que atribue aos Estados competência no setor da organização judiciária, com observância de normas gerais estatuídas na Constituição (arts. 95, 97 e 124).

“Aliás, a conceituação do Ministério Público, órgão do Estado, e não simples preposto do Poder Executivo, foi consagrado nos Congressos da corporação, realizados em São Paulo, em 1954 e em Havana, em 1958, como se pode ver dos respectivos anais”. E, “como exemplo mais significativo dessa organização, destaca-se a do Estado de São Paulo, no qual o ilustre professor argentino Carlos Ayarragaray, em trabalho apresentado ao Congresso em 1954, entreviu os lineamentos de um sistema original, sob o qualificativo de “escola paulista do Ministério Público”.

Esclareceu, ainda, que “é vedada a prática da advocacia.” A lei brasileira resguarda, cabalmente, a autonomia do Promotor no processo. Ninguém, nem mesmo o seu superior hierárquico, pode coagi-lo a pronunciar-se contra as suas convicções. É a afirmação do princípio de que, no exercício de suas atribuições funcionais, o representante da Justiça só se submete à sua consciência e à lei.

Disse-o em palavras de inteira oportunidade o Procurador Geral Cesarini:

“Onde principiam as funções judiciárias do Ministério Público, aí começa a Justiça, o “regnum Dei, o reino da “consciência onde Deus impera.” (separata da palestra).

Em conferência proferida na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em ciclo de análise do Anteprojeto do Código de Processo Penal, promovido pelo Instituto Latino Americano de Criminologia, sempre com o pensamento voltado para a melhoria da posição do Ministério Público, salientou “os malefícios da subordinação do Ministério Público ao Poder Executivo mais se avultaram, nas últimas décadas, em virtude de guerras e revoluções que afetaram profundamente a ordem política preexistente. Verificou-se, então, que os Procuradores de Justiça, considerados como simples agentes do governo, não tinham argumentos jurídicos e legais para negar cumprimento a ordens que atentavam contra a dignidade da classe e o direito dos cidadãos”.

Esclareceu ele que “em 1951, desempenhando eu as funções de Procurador Geral da Justiça, tratou-se da elaboração do Anteprojeto do Código do Ministério Público do Estado de São Paulo. Pareceu-me, então, de inteira oportunidade, que se atribuisse expressamente ao Ministério Público, em o novo estatuto, a qualidade de “Órgão do Estado”. E se o fiz, não foi com pretensões a inovador, pois órgão do Estado, em sentido vulgar, o Ministério Público sempre o foi. Mas o fato é que ainda não se havia deduzido dessa realidade e corolário dela resultante nos termos claros da teoria da organicidade, formulado por Comba”.

E, depois de várias elucubrações conclui que “bastam para o confronto e a conclusão de que, no Brasil, o Ministério Público é um gigante desarmado; e se não está “deitado eternamente em berço esplendido”, é porque a sua natureza de andejo e postulante não lhe permite essa cômoda postura. Mal comparando, o promotor brasileiro lembra um D. Quixote sem escudeiro a bater-se em pelejas ásperas e desiguais, por sua Dulcinéia, a Justiça”.⁵

Em conferência proferida no Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, Cesar Salgado destacou a figura de “Campos Sales, o precursor da independência do Ministério Público do Brasil”.

Salientou que “Campos Sales representava o princípio civil em face da espada, recalcitrante, muitas vezes, em abster-se em continência a lei”.

5 - Justitia - vol. XLVII - pag. 68 a 79

Em referência ao “famoso Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890, que reformou a justiça do Brasil”, destacou que “pela primeira vez, nas leis brasileiras, fala-se em Ministério Público. A legislação anterior ignorou essa instituição, como tal, pois só mencionava os seus agentes, isto é, os promotores públicos”. É preciso proclamar-se com a ênfase que reclama fato de tamanha transcendência: foi Campos Sales quem deu ingresso, na lei brasileira, ao Ministério Público”.

Destacou que “Campos Sales, organizando a justiça do Distrito Federal, pelo Decreto nº 1030, de 14 de novembro de 1890, deu àquela instituição, a precisa constituição e necessária autonomia”.

No artigo 162, consignou expressamente, como sua finalidade política-jurídica, que “o Ministério Público era perante as justiças constituídas, o advogado da lei, o promotor da ação pública contra todas as violações do direito”.

“Gravemos esse áureo enunciado: “o Ministério Público é perante as justiças constituídas o advogado da lei, o fiscal da sua execução, o procurador dos interesses gerais do Distrito Federal e o promotor da ação pública contra todas as violações do direito”.

“Um dia há de se escrever a história dessa árdua luta em que se empenhou um pugilo de moços, promotores de justiça”.

E mais adiante: “Em 1934, finalmente, o Ministério Público, “pela primeira vez nos fatos constitucionais do mundo” teve lugar numa constituição, a brasileira daquela data, onde passou a figurar entre os “órgãos de cooperação nas atividades governamentais”. Ficou, então, consagrado o princípio da carreira, com a obrigatoriedade do concurso de ingresso e ressalvada a estabilidade pela exigência de sentença judicial, ou processo administrativo, para a demissão (art. 95, § 3º)”.

E indaga: “quem entre nós havia conceituado, antes, o Ministério Público de maneira tão alta, como o fez Campos Sales, no artigo 162 do Decreto nº 1.030?”⁶

Em discurso proferido na sessão solene de instalação da Academia Paulista de Direito, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 11 de agosto de 1972, analisou a figura e a obra de “José Antônio Pimenta Bueno – Bandeirante do Direito Brasileiro”.

Esclareceu que “Pimenta Bueno pertenceu à primeira turma da recém-criada Faculdade” “onde foi estudante distinto, destacando-se entre seus colegas”, “e São Paulo que já havia dado ao Brasil, José Bonifácio, para ensinar um príncipe a nos abrir os caminhos da liberdade, São Paulo deu à nossa incipiente cultura jurídica Pimenta Bueno, para tirar da “selva escura” dos praxistas rinóis os lineamentos do nosso direito”.

“Os trabalhos jurídicos de Pimenta Bueno”, continuou, “datam de mais de um século. Para julgá-los, deve-se recuar no tempo e considerar os escassos recursos de que ele dispunha na época a fim de compor as obras que nos legou com rubrica de seu nome”.

E o Ministério Público?

“Pimenta Bueno, com a sua larga visão de estadista” double “de jurista, foi o primeiro entre seus pares a reconhecer a necessidade e a importância do Ministério Público e a situá-lo convenientemente. E ele o diz, nestas palavras até então inéditas entre nós: “o Ministério Público é uma grande e útil instituição, é o braço direito da sociedade e do governo, é a sua vigilância e intervenção perante os tribunais de justiça”.

“Denunciando os defeitos dos sistemas acusatório e inquisitório, que atribuíam, respectivamente a qualquer do povo e ao juiz a iniciativa da ação penal, Pimenta Bueno entende que essa prerrogativa deve caber exclusivamente ao Ministério Público, único órgão competente para promover a aplicação da lei contra o infrator”.

“O Ministério Público escreveu ele - deve ser um grande vigilante e enérgico da ordem pública e repressão dos delitos, por mais importante que sejam os delinquentes. As leis penais não tem vida senão pela ação dele – *leges ipsae nihil valeant nisi actoris idonea voce munitoe*”.

Sempre preocupado com o destino da Instituição que abraçara, Cesar Salgado, na sessão de encerramento do Vº Congresso Interamericano do Ministério Público, na cidade do Panamá, analisou “os atributos de sua dignidade” destacando que “o Ministério Público nasceu sob o signo da dignidade” e que “de tal forma o aparecimento dessa instituição impressionou os interessados nos problemas penais que, alguns, segundo nos informa Rassat, chegaram a vislumbrar naquele evento um milagre”.

E antecipando-se ao que o tempo concretizou indaga: “se a consciência jurídica de nosso tempo repele a concepção de um Ministério Público funcionário e, conseqüentemente, subordinado ao Poder Exe-

cutivo, onde situar a instituição dos Procuradores da Justiça? Se não é o Ministério Público agente do Poder Executivo nem se inclui na órbita do Poder Judiciário ou do Poder Legislativo, como definí-lo?

Tenho para mim, com a vênia dos doutos, que a solução do problema está em atribuir ao Ministério Público o predicativo de “órgão do Estado”. Com esse caráter, nos termos da teoria da organicidade de Comba, o Ministério Público se integra na personalidade jurídica do Estado, de modo que quando atua, é como se fora o próprio Estado em ação”.⁷

É o que hoje está inscrito no artigo 127 da Constituição Federal de 1988:

“O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

Em trabalho publicado na Revista do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sobre “Exegese do Decálogo do Promotor de Justiça”, Cesar Salgado esclareceu que “em cumprimento de dispositivo estatutário da Associação Interamericana do Ministério Público, fundada por ocasião do Congresso de 1954, a cidade de Havana foi escolhida para a sede do III Congresso, o qual efetivamente ali se reuniu, em novembro de 1957.

Investido na presidência da Associação Interamericana, pela honrosa confiança das delegações presentes no Congresso de São Paulo, ocorreu-me a idéia de levar ao Congresso de Havana uma síntese de princípios éticos, que se consubstanciou no “Decálogo do Promotor de Justiça”.

Adotado como “Carta de Princípios” do Ministério Público das Américas, em sessão plenária do Congresso de Cuba, o “Decálogo” veio a figurar como tema oficial do I Congresso do Ministério Público da Venezuela, em 1959.”

Continuando na sua explanação Cesar Salgado esclareceu, ainda, que “agora, transcorridos quinze anos da apresentação do “Decálogo”, aqui me encontro entre os participantes do I Congresso Amazonense do Ministério Público, o prezado colega Dr. João dos Santos Pereira Braga, digno de justos louvores por este empreendimento, que lhe confere título de benemerência.”

E completa: “Para corresponder a essa gentileza que tanto me sensibiliza, eu me lembrei de oferecer-vos, meus caros colegas amazonenses, o “Decálogo do Promotor de Justiça interpretado e comentado, segundo o meu entendimento”.⁸

8 - abril a dezembro de 1975 ano XII - nº 33 - pag. 51

Decálogo do Promotor de Justiça interpretado

I - AMA A DEUS ACIMA DE TUDO E VÊ NO HOMEM MESMO DEFIGURADO PELO CRIME, UMA CRIATURA À IMAGEM E SEMELHANÇA DO CRIADOR.

Aqui se revela uma profissão de fé, pois amar a Deus é crer em Deus. E essa crença num Ser Supremo, que é a fonte da vida, implica necessariamente no amor da criatura ao Criador.

E, por que no mandamento primeiro não se determinou ao homem que adorasse, servisse a Divindade? Porque amor é plenitude. Todas as virtudes nele se fundem. “Nós somos o infinito no amor. E, por ele, podemos chegar até Deus”.

Mas, se o primeiro mandamento é “de todos o maior”, outros há, que se lhe assemelha, conforme a expressão do evangelista: “Ama o teu próximo como a ti mesmo”.

É o mandamento do amor ao próximo que nos ensina a reconhecer no homem mesmo deformado pelo crime, uma criatura à imagem e semelhança do Criador. Cabe, aqui a exortação de Dostoiewsky: “Irmãos, não temais o pecado dos homens: amai o homem mesmo no seu pecado porque um tal amor se avizinha daquele de Deus”.

Que o Promotor de Justiça jamais se esqueça de que só o amor pode vencer o ódio.

Assim está na oração do “Poverello” de Assis.

“Senhor! Onde houver ódio, faze que eu leve o amor”.

II – SÊ DIGNO DE TUA GRAVE MISSÃO, LEMBRA-TE DE QUE FALAS EM NOME DA LEI, DA JUSTIÇA E DA SOCIEDADE.

A lei é a expressão da consciência jurídica da nacionalidade. É a norma que se impõe a todos os poderes da terra. “Num país livre tem mais poder a lei do que os homens”. Mas a lei só se realiza pelo seu cumprimento.

Da letra fria do código até a sua execução há que vencer longo caminho. E, cabe, então ao Promotor de Justiça atuar para que a lei se realize plenamente.

O Ministério Público é, por excelência, o órgão que provoca a justiça a manifestar-se sobre o sentido da lei. Na sua ação está a resposta ao poeta da “Divina Comédia”, quando ele inquire e conclui:

“Le leggi son, ma chi pon mano ad esse? – Nullo”.

Nos países juridicamente organizados é o Ministério Público que segura e assegura a lei, vale dizer, que lhe dá vida. Porque, como bem acentua o brocardo latino, as leis em si mesmas nada valem a não ser pela ação de agentes idôneos que a movimentam.

“Leges ipsae nihil valeant, nisi actori idônea você munitae”.

Assim, seja como promovente da declaração da lei seja como fiscal de sua execução o Promotor Público comparece no drama judicial, investido de credenciais que o habilitam a falar em nome da lei e pela lei.

“A justiça – disse-o insigne pensador – é a medida do homem e do Estado. Dai se conclui que onde os homens e os Estados não praticam a justiça, a civilização perece. Porque ela é no dizer de Aristóteles a própria virtude. É a matriz dos bens elementares da sociedade. É um princípio transcendente, anterior ao Estado e inato na consciência do homem.

Detenha-se a força de todos os poderes da terra: amainem-se todas as paixões; calem-se todos os interesses; do ádito da consciência onde só imperam Deus e a lei, uma voz vai falar, a da Justiça: Ouçamo-la, ungidos de respeito e de temor, pois a palavra que se anuncia não é a do coração, mas a da razão. Ela é, por excelência a palavra justa, dou-ta como a sabedoria, serena como a virtude, inflexível como a verdade. É uma palavra armada, porque militante, por vezes impiedosa, mas sempre necessária”.

Que os Promotores de Justiça tenham sempre presente esta proposição do Alvará de 5 de junho de 1595:

“Aqui, todos os Poderes se curvam diante da Justiça, virtude primeira e sobre as outras mais excelentes”.

A Sociedade, no sentido político é uma agremiação de homens, vinculados por interesses comuns.

Quando a ofensa ao direito de um de seus membros exorbita do âmbito, estritamente privado para o âmbito social, aí a sociedade se vê atingida do mal resultante do atentado.

Na vigência dos sistemas processuais acusatório e inquisitório, ninguém falava em nome da sociedade. Não havia um órgão com atribuições específicas para representá-la perante a justiça. Foi com o advento do Ministério Público que a sociedade obteve ingresso no Pretório, sob o patrocínio de um agente que de procurador do rei, haveria de constituir-se em advogado da mesma sociedade.

E, vem a propósito evidenciar que, desde as suas origens, o Ministério Público, como nos revela Montesquieu em “De l’Esprit des Lois”, tinha o encargo de velar pela sociedade: “La partie publique veille pour les citoyens; ele agit, et ils sont tranquilles”.

Ai se vê o Ministério Público investido de atribuições para falar aos poderes da terra em nome da sociedade.

Nenhum mandato mais alto e mais nobre poderia ser confiado ao Promotor de Justiça.

III – SÊ PROBO. – FAZE DE TUA CONSCIÊNCIA PROFISSIONAL UM ESCUDO INVUNERÁVEL ÀS PAIXÕES E AOS INTERESSES.

A probidade confunde-se com a honra, a honestidade, o pundonor.

“Um homem honesto é a mais bela obra de Deus” – preceitua Burns (Cotter’s Saturday Night).

“Todos prezam a virtude – escreveu SHAKESPEARE em Troilus e Cressida – Mas o homem de bem considera a honra mais preciosa do que a vida”.

Se o homem comum assim deve apreciar a honra, que dizer dos que têm sob sua guarda bens imensos, que não são seus, mas pertencem ao patrimônio da própria sociedade?

A história nos ensina que as paixões e os interesses não se detêm ante quaisquer obstáculos para atingir os seus fins. Todos os recursos lhe são úteis: a corrupção, o suborno, a ameaça, a difamação, a violência. Podem esses recursos dobrar os que se rendem a injunções inconfessáveis. Mas nunca poderão vencer a resistência do Promotor de Justiça, que se resguarda dentro da própria consciência para repelir os assaltos da improbidade.

IV – SÊ SINCERO. PROCURA A VERDADE E CONFESSA-A EM QUALQUER CIRCUNSTANCIA.

“A sinceridade é a linguagem do coração para mostrar o que somos; é o amor da verdade; é a repugnância da dissimulação; é o propósito de ressarcir as nossas faltas e de atenuá-las com o mérito da confissão” (La Rochefoucaud, “Reflexions Diverses”)

A justiça busca a verdade no processo. De igual modo, o Promotor. E, uma vez que a verdade se manifesta, através das provas colhidas na instrução processual, impõe-se ao Promotor reconhece-la, ainda que em desabono da tese da acusação.

O Promotor de Justiça deve procurar, por certo, a condenação do infrator. Mas, se os elementos de convicção, colhidos no processo, não lhe endossarem o libelo, cabe-lhe aceitar sem subterfúgios a realidade.

O objetivo primordial do Ministério Público não é a condenação do réu, mas a realização da justiça.

Que o Promotor de Justiça jamais se utilize de ardis, sofismas ou artimanhas para impedir que o pronunciamento da justiça contrarie a sua pretensão. No duelo judiciário, o Promotor deve ter a nobreza de abater suas armas, em homenagem à verdade e à justiça.

V – SÊ JUSTO. QUE TEU PARECER DÊ A CADA UM O QUE É SEU.

É fácil ser bom – pondera Vitor Hugo em “Os Miseráveis” – o difícil é ser justo.

Quando o Promotor se erguer na tribuna da acusação em defesa da sociedade, vulnerada pelo crime, que se isente de quaisquer influências sentimentais, pois não é o coração e sim a razão que deve prevalecer no processo.

Injusto seria o Promotor, se levado tão só pela bondade, deixasse de reconhecer a evidência de prova, para isentar o réu da punição merecida. Assim procedendo, pecaria ele contra a Justiça e trairia os interesses que a sociedade lhe confiou.

Ser Justo significa “dar a cada um o que é seu”. “Suum cuique tibiúere”.

Faça-se justiça ao réu, quando ele é inocente; mas faça-se justiça à sociedade quando ele é culpado.

VI – SÊ NOBRE. NÃO CONVERTAS A DESGRAÇA ALHEIA EM PEDESTAL PARA TEUS ÊXITOS E CARTAZ PARA TUA VAIDADE.

Ser nobre é conduzir-se dentro de princípios inflexíveis, que excluem qualquer ato inconciliável, com um espírito superior.

À nobreza é a irradiação dos mais puros sentimentos da criatura humana. É ela que dá testemunho de virtudes, não menos excelentes, porque as pressupõe. Irreconhecível seria a nobreza sem o amor, a bondade, a justiça, o altruísmo.

É lícito dizer-se que o homem virtuoso se aprimora na prática da nobreza.

De tudo decorre que o Promotor de Justiça, realmente nobre, não se prevalecerá das prerrogativas de seu cargo, em detrimento do réu.

Indigno seria o Promotor que se valesse do infortúnio alheio para fazer alarde de seus méritos intelectuais.

O Forum não é palco para exibições da vaidade. Nem deve a eloquência servir a outros interesses senão os da justiça.

Que não se procure a condenação do réu como êxito pessoal, mas tão só como um imperativo ditado pela lei.

VII – SÊ BRAVO, ARROSTA OS PERIGOS COM DESTEMOR, SEMPRE QUE TIVERES UM DEVER A CUMPRIR, VENHA O ATENTADO DE ONDE VIER.

A verdadeira bravura é a bravura moral. Não são os arreganhos dos prepotentes sediados na cúpula do mando, nem as bravatas dos espadachins, dispostos a todas as audácias.

Esses medalhões, arrogantes e burlescos, que fazem tremer o mundo, esses medalhões, quando são chamados a definir-se em face de determinada situação de ordem moral, revelam-se integralmente pusilânimes. E, então curvam-se com todas as medidas de sua subserviência aos poderosos, que lhes cassam a prosápia e os exibem como pobres títeres, sem a máscara de dignidade que os disfarçava.

O homem, autenticamente bravo não alardeia o próprio valor. Mas se o perigo se apresenta e se o dever lhe indica uma atitude, ei-lo que se ergue, impávido e pronto para a luta, sem renúncias nem transigências, venha o atentado de onde vier.

Essa é a bravura que eleva e dignifica. Essa é a bravura de que deve armar-se o Promotor de Justiça.

VIII – SÊ CORTÊS. NUNCA TE DEIXES TRANSPORTAR PELA PAIXÃO, CONSERVA A DIGNIDADE E A COMPOSTURA QUE O DECORO DE TUAS FUNÇÕES EXIGE.

“À cortesia é a flor da humanidade; quem não é suficientemente cortês não é humano” – J. Joubert, “Penseés”.

A cortesia é um regime que identifica o homem superior, em qualquer circunstância da vida, mesmo nos momentos mais graves.

Aquele capitão francês, que antes da batalha, se dirigiu ao inimigo convidando-o a romper o fogo, “Messieurs les anglais, tirez-vous le premiers” – levou à posterioridade um exemplo admirável.

“A cortesia nada custa e tudo ganha” – ensina M. Wortley Montagne, em “Letters”.

Quantas vezes, uma palavra amável, um gesto, um sorriso vencem antipatias, desarmam prevenções, restauram a confiança. O homem cortês é sempre lhano, afável, cordial. Ele sabe manter de longe a matilha das paixões.

Lamentável seria que o Promotor de Justiça, deixando de ser cortês, comprometesse a dignidade e o decoro, que deve manter no exercício de suas funções:

Se queremos ser civilizados, sejamos corteses.

IX – SÊ LEAL. NÃO MACULES TUAS AÇÕES COM O EMPREGO DE MEIOS CONDENADOS PELA ÉTICA DOS HOMENS DE HONRA;

Ser leal é ser sincero, franco, honesto e fiel a seus compromissos. É revelar-se sem disfarces nem subterfúgios. É não trair a causa que lhe foi confiada.

À lealdade não se socorre de meios reprovados pela moral; não dá tréguas à hipocrisia; não se vende por preço algum.

À lealdade é a ordem cavalheiresca dos homens de bem. Em seus quadros há um lugar reservado para o Promotor de Justiça.

X – SÊ INDEPENDENTE. NÃO TE CURVES A NENHUM PODER; NEM ACEITES OUTRA SOBERANIA SENÃO A DA LEI.

A independência do Ministério Público em face dos Poderes do Estado tem raízes históricas que a explicam e levam a corrigir certos conceitos errôneos, ainda persistentes.

Quando o Ministério Público surgiu entre as instituições políticas e judiciárias da época, ele se apresentou com as características de funcionários do rei “gentes nostrae”.

É o que está explícito naquela famosa exposição de Montesquieu e “De l’Esprit de Lois”: “Temos hoje uma lei admirável: é que estabelece que o príncipe, incumbido das execuções das leis, nomeie um agente em cada tribunal para perseguir em seu nome todos os crimes”.

A conclusão é nítida: O Ministério Público aí se manifesta como um órgão da soberania real. Seus agentes eram escolhidos pelo rei, em cujo nome promoviam a “persecutio criminis”.

Suprimidas as monarquias de direito divino, após a Revolução Francesa, e instituídos os regimes democráticos, de coroa ou barrete frígio, a soberania transferiu-se para o povo ou mais precisamente, para a nacionalidade, estruturada politicamente no Estado.

Do exposto, resulta que os governos passaram a ser mandatários dessa soberania e não seus titulares.

Assim encarado o problema, em termos rigorosamente exatos, à vista da evolução dos institutos políticos, é de se concluir que somente em virtude de errônea interpretação dos fatos históricos se entendeu de subordinar o Ministério Público ao Poder Executivo.

Esse conceito, de longa vigência, deturpou o caráter original do Ministério Público de órgão de uma soberania.

Outra não é a opinião altamente autorizada de Michèle Laure Rasat, professor da Faculdade de Ciências Econômicas de Paris, no seu livro “Le Ministère Public entre son passé et son avenir”. “Já dissemos que o direito de promover em matéria repressiva a acusação pública, bem como o de intervir no processo civil, que constituem atribuições fundamentais do Ministério Público, são predicados necessários, da soberania. Se, no antigo direito os oficiais do Ministério Público eram agentes do poder real junto às cortes judiciárias agindo em nome do Rei, como seus delegados, é porque o Rei era soberano. Ora, depois da Revolução o artigo três da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, Jamais desmentida no futuro, proclamou solenemente que:

“O princípio de toda soberania reside essencialmente na nação”.

Os membros do Ministério Público são portanto, e não podiam deixar de ser, representantes da nação, e em consequência de erro evidente que a doutrina sustenta unanimemente que eles são “agentes do poder executivo junto aos tribunais”. Esta proposição, manifestamente inexata no terreno nos princípios, não encontra suficientes argumentos nos textos”.

De acordo com o mérito do exposto nesse excerto, eu me permito discordar do ilustre professor Rassat, quando ele afirma que, no consenso unânime da doutrina, os membros do Ministério Público continuam a ser meros “agentes do poder executivo”.

Já em 1947, no Brasil, o anteprojeto de Código do Ministério Público do Estado de São Paulo, no seu artigo 1º, atribuía, com prioridade, ao Ministério Público o caráter de “órgão do Estado”, o que importa no reconhecimento da autonomia da instituição liberta da tutela do Poder Executivo.

Com fundamento nessa conceituação, o Anteprojeto transcreveu, na sua Exposição de Motivos, estes lúcidos conceitos de Tommaso Vila no seu livro “El Publico Ministero” (pag. 143): “O Ministério Público representa diante dos Tribunais a postetade executiva, ou seja, a ação da lei, a ação pública, tutora dos grandes interesses sociais, em cujo nome se provê a plena e rigorosa execução da lei. Não é ele o “representante do Governo”, mas o representante daquela mesma ação executiva da qual o Governo é Ministro e que somente da lei deduz as suas regras”.

Essa doutrina, ampliada nos termos do Anteprojeto de Código do Ministério Público do Estado de São Paulo, ganhou adeptos em nossa literatura jurídica, conforme se vê no recente Anteprojeto de Código de Processo Penal Brasileiro, em cujo artigo 92 se declara que o Ministério Público é “órgão do Estado”.

Aceite-se, pois em definitivo, que o Ministério Público, ontem órgão da soberania real, é hoje órgão e partícipe da soberania do Estado”, com autonomia de vontade, de objetivos e de poderes”, segundo se lê em Giuseppe Sabatini (El Pubblico Ministero nel Diritto Processuale Penale”, pag. 109).

Essa posição de inconfundível prestígio do Ministério Público valeu-lhe, desde os primeiros tempos, o reconhecimento de sua importância, como consta deste asserto de Bruneau em “De la hierarchie du Ministère Public”, “Revue de la Histoire du Droit”, 1860, pag. 171: - “No momento em que as forças ultrapassadas do antigo regime estão desaparecendo, a instituição do Ministério Público surge poderosa e forte, dotada de notáveis privilégios e de grande influência, com participação nos negócios políticos do Estado. Pelas altas prerrogativas conferidas a seus membros, compete-lhes, em caráter exclusivo e por excelência o título de oficiais do Rei”.

Quando o Promotor de Justiça, investido das altíssimas atribuições de seu múnus, for chamado a agir em defesa da sociedade, ouça ele a voz do dever que lhe manda opor-se à ofensa, venha ela de onde vier, “dos particulares ou dos próprios poderes do Estado”.

E que ele guarde sempre aquela áurea sentença do Procurador Cesarini.

“Onde principiam as funções judiciárias do Ministério Público, aí começa a Justiça, o “regnum Dei”, o reino da consciência, em que só Deus impera”.

No I Congresso Amazonense do Ministério Público, em que Cesar Salgado apresentou o seu “Decálogo do Promotor de Justiça” interpretado e comentado, foi ele homenageado, em nome do Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas, usando da palavra Rogério dos Santos Pereira Braga.

Disse o orador: “Ao meditar hoje cedo sobre as palavras que em nome do Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas diria nesta solenidade soleníssima, a primeira idéia que me ocorreu foi a de afirmar ser a reunião de hoje um ato público de fé, de esperança e de reconhecimento, tudo reunido no exemplo que nós, jovens de hoje, guardados pelo sodalício ou escondidos na simplicidade dos bancos acadêmicos, colhemos de Cesar Salgado, por sua vida toda, fazendo-o o fio do prumo de nossa vida, quando assim, alcançaremos com sucesso a nossa realização”.

E mais: “Tem tido, por toda sua vida, desde a juventude, fase que ainda vive, pelo espírito de boa vontade de bem servir à instituição de que é mestre inigualável, o concretizador, com opulência verbal, das idéias fecundas, com segurança de expressão, vigor e elegância tais, que poucos se tem igualado na fluência e grandeza da frase”.

E salientando a sua permanente lida pela Instituição que abraçou, dí-lo “portador de grande nome feito nas lides do Ministério Público e na prática da Justiça, onde se fizesse necessário, tem, sempre e sempre, representando símbolo e imagem de justeza de caráter, cumprimento do dever, pregador da fé, da unidade dos homens em derredor da verdade e da Lei”.

A par de sua dedicação ao Ministério Público Cesar Salgado não se descuidou do lado intelectual, mantendo intensa atividade através de escritos e de palestras sendo eleito, em 28 de setembro de 1966 para a Academia Paulista de Letras para a cadeira nº 24, tendo como patrono o poeta Quirino dos Santos, sucedendo ao poeta Aristêo Seixas.

Em seu discurso de posse Cesar Salgado, saudado pelo poeta Guilherme de Almeida, fez o panegírico de seu antecessor.

De Carlos Ferreira, o fundador, esclareceu que “prosador e teatrólogo, suas peças colheram vivos aplausos das plateias de São Paulo e do Rio” e “a láurea acadêmica foi-lhe conferida em 1909, com o título de “fundador”, quando da instalação da Academia Paulista de Letras”.

De Aristêo Seixas contou que “dentre de muitas polêmicas de Aristêo, cita-se com prioridade a em que ele se defrontou com Vicente de Carvalho por motivo da publicação do livro de poesias “Névoa”, de Amadeu Amaral”. Esclareceu, ainda, que “ao cabo da porfiada contenda em que Aristêo disse quanto lhe aprobe dizer, os altercantes se reconciliaram e viveram como bons e leais amigos, não obstante a disputa em que se empenharam, em 1911, da mesma cadeira desta Academia, e que terminou com a vitória de Vicente por um voto.

Em 1913, Aristêo bate de novo à porta do “primeiro cenáculo paulista” onde vem a ocupar a poltrona de Quirino dos Santos e Carlos Ferreira”.

De Guilherme de Almeida, que o recebeu, saudou o “Príncipe dos Poetas”, salientando que “Guilherme de Almeida é uma glória de nossa raça, se seu canto nos faltasse, o poema de nossa grandeza estaria incompleto. Faltaria alguém ao lado do Santo, do Herói e do Guerreiro: faltaria o Poeta. E é ele, Guilherme de Almeida, o Príncipe-Encantado, que me estendeu a mão no pórtico desta Academia”.

E o poeta Guilherme de Almeida, em oração cercada de ênfase lembrou-lhe que “do vetusto convento franciscano partistes, superiormente senhor do Direito na sua clássica dualidade – a Dura Lei e as Belas Letras – para a paulatina mas legítima afirmação de ambas, que é o que vendo a pauta segura do vosso incessante labora. A farta meda de abundante messe que é a vossa obra jurídico-literária: inumeráveis discursos, estudos, monografias, críticas, teses, artigos que não conhecem fronteiras geográficas, levados sempre pelos vossos tantos mistérios e tão crescente saber a todos os continentes.”

E, terminando liricamente com a “patética beleza do rosário de antônimos que se desfia do rompido torçal que é essa vossa página de amor e ódio, de belo e horrendo, de nobre e vil, de heróico e covarde, de humano e bestial – página tocada de eternidade – vem trazer-no a nos desta Academia Paulista de Letras, uma certeza a mais e uma dúvida a menos de que existe, de fato uma imortalidade acadêmica.

Ava Cesar, “imortalitas te salutat”.

Aposentado por ato do dia 13 publicado no Diário Oficial do dia 14 de julho de 1965, no cargo de Procurador de Justiça, Cesar Salgado, como se teve oportunidade de ver, manteve intensa atividade continuando a participar de Congressos, mantendo como principal objetivo a divulgação do papel do Ministério Público e o aperfeiçoamento do Ministério Público de São Paulo.

Seu falecimento ocorreu em 8 de abril de 1979, “nesta Capital, com a idade de 84 anos, e, de acordo com a sua vontade, seu corpo foi trasladado para a cidade de Pindamonhangaba e sepultado no cemitério local no jazigo da família”.⁹

Inúmeras foram as homenagens que lhe foram prestadas.

Dias depois, a 18 de abril, em sessão plenária da Academia Paulista de Direito, o Desembargador Mário Hoepfner Dutra evocou a pessoa do falecido: “Cesar Salgado deixou o reino dos homens, levado que foi pela Paca inexorável. E hoje, todos nós, seus amigos e admiradores, cultuamos sua memória, venerando a chama de seu gênio que não se apagou e permanecerá entre nossos espíritos para todo o sempre, dentro do exemplo dignificante que foi sua vida e existência”.¹⁰

Na posse do sucessor de Cesar Salgado na mesma Academia, o Desembargador Mário Hoepfner Dutra reiterou as homenagens: “Cesar Salgado é sua chama que não se apaga e que, entre nós, permanecerá votiva para todo o sempre, desde que sua alma explende o exemplo dignificante que foi sua vida e existência. Há de estar sempre presente aqui, ao nosso lado, tal como o sinto agora, não premido somente pela saudade sem fim, mas em muito mais do que isso, porque em tudo transcendeu ele à morte”.¹¹

Também a Academia Paulista de Letras não esqueceu o seu ilustre confrade.

A primeira parte da sessão extraordinária realizada a 19 de abril foi dedicada à memória do Acadêmico falecido, tendo falado na oportunidade, após o Presidente do Silogeu, dr. Francisco Marins, os Acadêmicos Pedro Chaves, Ataliba Nogueira, Oliveira Ribeiro Neto, Fernando Goes, Honório de Sylos, Paulo Bomfim, Pedro Ferraz do Amaral, Lycurso de Castro Santos Filho e Hernani Donato”.¹²

9 - Justitia - ano XLI - Vol. 105 Pag. XIII

10 - “Perfis” - pag. 120

11 - Idem - pa. 172

12 - Justitia - ano XLI - Vol. 105 pag. XIV

Também “no Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, na sessão de 18 de abril, o Presidente da entidade, Dr. José Pedro Leite Cordeiro, evocou a figura do eminente paulista, sendo secundado pelo professor Ataliba Nogueira, que propôs um voto de profundo pesar pela perda do grande historiador do Vale do Paraíba e “Promotor das Américas”.¹³

“À sala do Tribunal do Júri do Forum da Comarca de Pindamonhangaba, foi dado o nome de “Dr. José Cesar Salgado” como também um dos presídios de Tremembé”.¹⁴

Cesar Salgado que integrou o Ministério Público por cerca de cinquenta anos, mesmo aposentado, continuou a fazer da Instituição a que servira, a causa maior de sua vida, dedicando-se a divulgar o seu papel e a destaca-lo como órgão indispensável para a sociedade.

Justo, portanto, que seja para sempre o Promotor das Américas.

13 - Idem - pag. XIV

14 - “Biografias” de Francisco Piorino Filho - 9 / 14

Algumas das entidades a que pertenceu

- Presidente Honorário “Ad Vitam” da Associação Interamericana do Ministério Público
- Diretor do Instituto Latino-Americano de Criminologia das Nações Unidas
- Presidente da Federação Brasileira das Associações dos Antigos Alunos da Companhia de Jesus
- Presidente do Patronato São Paulo
- Membro do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo
- Membro do Instituto de Estudos Genealógicos de São Paulo
- Membro do Instituto de Direito Social
- Membro da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de São Paulo
- Membro Honorário do Instituto Peruano de Direito Processual
- Membro Honorário da Sociedade Argentina de Sexologia, Biotipologia e Eugenésia
- Membro Honorário do Instituto de Criminologia da Argentina
- Membro do Comité Franco-Amérique

Alguns dos muitos trabalhos publicados

- O Ministério Público em face do anteprojeto do Código de Processo Penal
- As penas no anteprojeto Nelson Hungria
- Manoel da Costa Manso, homem do direito
- José Antônio Pimenta Bueno – Bandeirante do Direito Brasileiro
- Campos Sales o precursor da independência do Ministério Público no Brasil
- O regime da prova no Código de Processo Penal
- Especialização da magistratura criminal
- O caso Eichmann a luz da moral e do direito
- O Ministério Público e os atributos de sua dignidade
- Ministério Público. Unidade e indivisibilidade da Instituição
- Vultos e fatos do Ministério Público do Rio Grande do Sul
- Conflito de atribuições. Independência do Ministério Público em face da magistratura



**Busto no Palácio da Justiça
Clóvis Bevilaqua**





D. Maria Pereira Cesar Salgado e a efigie de seu esposo

II CONGRESO INTERAMERICANO DEL
MINISTERIO PUBLICO

HABANA - CUBA

* * *

DECALOGO DEL FISCAL

- 1—*Ama a Dios sobre todas las cosas y vé en el hombre, aún contaminado por el crimen, sólo a una criatura, imagen y semejanza del Creador.*
- 2—*Sé digno de tu importante misión. Acuérdate de que hablas en nombre de la Ley, de la Justicia y de la Sociedad.*
- 3—*Sé probo. Haz de tu conciencia profesional un escudo invulnerable a las pasiones y a los intereses.*
- 4—*Sé sincero. Busca la verdad y confíésala en cualquier circunstancia.*
- 5—*Sé justo. Que tu opinión dé a cada uno lo suyo.*
- 6—*Sé noble. No conviertas la desdicha ajena en pedestal para tus éxitos ni en motivo donde se reflejen tus vanidades.*
- 7—*Sé valiente. Arrostra los peligros sin temor siempre que tuvieres un deber que cumplir, venga el daño de donde viniere.*
- 8—*Sé cortés. Jamás te dejes llevar de la pasión. Conserva la dignidad y compostura que el decoro de tus funciones exige.*
- 9—*Sé leal. No mancilles tus actos con el uso de medios condenados por la ética de los hombres de honor.*
- 10—*Sé libre. No te inclines ante ningún poder ni aceptes otra soberanía, a no ser la de la Ley.*

J. A. CESAR SALGADO,
Presidente de la Asociación Interamericana.
del Ministerio Público.

DECÁLOGO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA

1. *Ama a Deus acima de tudo e vê no homem, mesmo desfigurado pelo crime, uma criatura à imagem e semelhança do Criador.*
2. *Sê digno de tua grave missão. Lembra-te de que falas em nome da Lei, da Justiça e da Sociedade.*
3. *Sê probo. Faze de tua consciência profissional um escudo invulnerável às paixões e aos interesses.*
4. *Sê sincero. Procura a verdade e confessa-a, em qualquer circunstância.*
5. *Sê justo. Que teu parecer dê a cada um o que é seu.*
6. *Sê nobre. Não convertas a desgraça alheia em pedestal para teus êxitos e cartaz para tua vaidade.*
7. *Sê bravo. Arrosta os perigos com destemor, sempre que tiveres um dever a cumprir, venha o atentado de onde vier.*
8. *Sê cortês. Nunca te deixes transportar pela paixão. Conserva a dignidade e a compostura, que o decoro de tuas funções exige.*
9. *Sê leal. Não macules tuas ações com o emprego de meios condenados pela ética dos homens de honra.*
10. *Sê independente. Não te curves a nenhum poder, nem aceites outra soberania senão a da Lei.*

J. A. CÉSAR SALGADO,
Presidente da Associação Interamericana
do Ministério Público

ESTATUTOS DE LA ASOCIACION INTERAMERICANA DEL MINISTERIO PUBLICO

CAPITULO I

Denominación, sede y fines

Art. 1º.—La Asociación Interamericana del Ministerio Público, fundada en la ciudad de Sao Paulo, Brasil, el día 26 de noviembre de 1954, por deliberación del I Congreso Interamericano del Ministerio Público, tiene su sede provisional, en la misma ciudad.

Art. 2º.—La Asociación Interamericana del Ministerio Público (A. I. M. P.) se destina a estrechar los vínculos de aproximación y de solidaridad entre el Ministerio Público de los países americanos, y a esforzarse por el establecimiento de una orientación común, a la vista de los problemas fundamentales concernientes a la Institución.

Art. 3º.—Para realizar esos objetivos le compete:

- a) —Promover la fundación de la Asociación Internacional del Ministerio Público;
- b) —Pugnar por la independencia del Ministerio Público;
- c) —Comunicar a los órganos oficiales o de clase de los países americanos, resoluciones, datos e informes de interés común;
- d) —Estimular el espíritu de solidaridad y de colaboración entre esos órganos, por medio de un intercambio cultural y científico, con la permuta de informes, publicaciones y consultas, realización de conferencias, cambio de visitas y empleo de cualquier otros medios adecuados para aquel fin;
- e) —Estimular la fundación de asociaciones del Ministerio Público y la publicación de periódicos y revistas, como órganos representativos de las entidades de clase;

- f) —Publicar la Revista Internacional del Ministerio Público;
- g) —Colaborar en la realización del Congreso Interamericano del Ministerio Público;
- h) —Conmemorar el día 26 de noviembre, el “Día Interamericano del Ministerio Público”.

Art. 4º.—El Congreso Interamericano del Ministerio Público se realizará cada tres años, en lugar escogido por la Asamblea General de la Asociación, durante el Congreso anterior.

Art. 5º.—La Asociación Interamericana del Ministerio Público tendrá por sede la ciudad donde se hubiera realizado el último Congreso, permaneciendo ahí hasta la reunión del siguiente.

Art. 6º.—El encargo de la publicación de la Revista Interamericana del Ministerio Público lo tendrá la Asociación.

Art. 7º.—La Asociación podrá adoptar un distintivo oficial para uso de sus asociados.

CAPITULO II

De los órganos de la Asociación

Art. 8º.—Son órganos de la Asociación:

- a) —La Directiva;
- b) —El Consejo de Delegados;
- c) —El Buró Nacional;
- d) —La Asamblea General.

Art. 9º.—La Directiva está constituida por un presidente, un vice-presidente, dos secretarios (1º y 2º), y dos tesoreros (1º y 2º), con mandatos por el período que medie entre la realización de dos Congresos.

Art. 10.—El Consejo de Delegados se compone de un representante del Ministerio Público de cada país americano, designado por el respectivo Procurador General.

Par. Unico.—La designación podrá recaer en un miembro del Ministerio Público del país donde se encontrare la sede de la Asociación.

Art. 11º.—Integran la Asamblea General los socios de la Asociación con derecho a voto, según preceptúan los Estatutos.

Art. 12º.—La Directiva se reunirá ordinariamente una vez por mes y, extraordinariamente, siempre que fuere convocada.

Art. 13º.—Cabe al presidente:

- a) —Representar a la Asociación, judicial y extra-judicialmente, y en cualquier circunstancia, donde se haga menester;
- b) —Presidir las reuniones de la Directiva y las del Consejo de Delegados y convocarlas ordinaria y extra-ordinariamente;
- c) —Presentar anualmente al Consejo de Delegados una exposición de las actividades de la Asociación;
- d) —Movimentar los fondos y depósitos bancarios de la Asociación;
- e) —Autorizar los gastos.

Art. 14º.—Compete a los vice-presidentes substituir al presidente en sus faltas, impedimentos y ausencias.

Art. 15º.—Cabe al 1º secretario:

- a) —Organizar y dirigir los servicios de la Secretaría;
- b) —Dar ejecución a las deliberaciones de la Directiva y del presidente;
- c) —Distribuir y encaminar el expediente de la Asociación;
- d) —Ejercer las funciones de secretario en las reuniones de la Directiva y del Consejo de Delegados.

Art. 16º.—Cabe al 2º secretario:

- a) —Organizar el servicio de documentación y el fichero de la Asociación;
- b) —Auxiliar al 1º secretario y substituirlo en sus faltas, impedimentos y ausencias.

Art. 17º.—Compete al 1º tesorero:

- a) —Guardar el producto de la cobranza y efectuar el pago de los gastos previamente aprobados por la Directiva o por el presidente;

- b)—Guardar los valores que le fueren confiados por la Directiva o por el presidente;
- c)—Registrar los libros de cobranza y de gastos;
- d)—Presentar mensualmente a la Directiva, una exposición del movimiento de la tesorería.

Art. 18º.—Compete al 2º tesorero substituir al 1º en sus faltas, impedimentos y ausencias.

Art. 19º.—El Consejo de Delegados se reunirá ordinariamente cada dos meses y, extraordinariamente, cuando sea convocado por el presidente o por un tercio de sus miembros.

Art. 20º.—Compete al Consejo de Delegados:

- a)—Representar a la Directiva sobre asuntos de interés de la clase;
- b)—Designar tres vocales para que tomen parte en las reuniones de la Directiva, con derecho de voto, cuando sean especialmente convocados, en casos extraordinarios;
- c)—Enterarse, anualmente, del relatorio de la Directiva y decidir sobre su mérito;
- d)—Colaborar en los trabajos de la Revista Interamericana del Ministerio Público.

Art. 21º.—La Asociación será representada en cada país americano por un Buró Nacional constituido por cinco miembros.

Par. Unico.—Esos representantes serán designados por la Junta Directiva de la Asociación entre los miembros del Ministerio Público del respectivo país.

Art. 22º.—La Asamblea General que se reunirá durante cada Congreso Interamericano del Ministerio Público, tiene las siguientes atribuciones:

- a)—Enterarse del relatorio de las actividades de la Asociación, al final del período;
- b)—Elegir a la nueva Directiva de la Asociación;
- c)—Designar la sede del futuro Congreso;
- d)—La reforma de los Estatutos.

CAPITULO III

De los socios de la Asociación

Art. 23º.—Son socios natos de la Asociación los Procuradores Generales de los países americanos, y, fundadores, los miembros del I Congreso Interamericano del Ministerio Público.

Art. 24º.—Son socios adherentes los miembros del Ministerio Público americano, que solicitaren su inscripción.

Art. 25º.—Los socios están obligados a pagar la anualidad de U. S. \$10.00 (diez dólares).

Art. 26º.—Les cabe el derecho de participar de la Asamblea General, recibir la Revista, usar el distintivo social y representar a la Asociación, cuando fueren designados especialmente.

Disposiciones Generales

Art. 27º.—La Asociación Interamericana del Ministerio Público podrá ser disuelta solamente por la Asamblea General, cuando se vea imposibilitada de cumplir su programa.

Par. Unico.—En caso de disolución, la Asamblea resolverá acerca del destino del patrimonio social.

Art. 28º.—Por deliberación conjunta de la Directiva y del Consejo de Delegados o de la Asamblea General, podrá ser concedido el título de presidente de honor o de socio benemérito a las personas que hayan prestado relevantes servicios a la causa de la justicia a la Asociación.

Art. 29º.—Queda instituída la “Medalla del Ministerio Público”, destinada a premiar a los miembros de la clase que se hayan distinguido por señalados méritos morales e intelectuales, a juicio de la Asamblea General.

Art. 30º.—El Ministerio Público de cada uno de los países americanos contribuirá con la cuota anual de U. S. \$200.00 (doscientos dólares), para los gastos de la Asociación y publicación de la “Revista”.

Art. 31º.—Los presentes Estatutos fueron elaborados por la Mesa del I Congreso Interamericano del Ministerio Público, a la vista de las sugerencias de los órganos de clase de varios países americanos, y aprobados por la Directiva de la Asociación.

Sao Paulo, Brasil, 21 de Octubre de 1957.

J. A. César Salgado
Presidente

Composto e Diagramado pelo
Departamento de Publicações da
Associação Paulista do Ministério Público
Rua Riachuelo, 115 - 11º andar - Centro
01007-000 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3188-6464



Gestão
2015/2016